



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.468, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMCB</u>
Em <u>09/07/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

INSTITUI A AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA NA FORMA DE ATENDER AO PREVISTO NO INCISO I, § 1º DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação solicita que seja instituída a Audiência Pública Eletrônica – APE no sítio eletrônico da PMCB, com formulário consulta, para que qualquer cidadão possa enviar resposta e sugestão para elaboração das peças orçamentárias, conforme constante no PA n.º **11.927/2021**.

CONSIDERANDO que a Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na CF/88 e regulado por Leis Federais, Constituição, Estadual e Lei Orgânica Municipal, cuja a finalidade é permitir ao particular a possibilidade de pela manifestação democrática, participar da construção das políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Inciso I, Parágrafo 1º do Artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que incentiva a participação popular e a realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

pandemia do COVID-19 impedem a realização de Audiências Públicas no modelo presencial;

Decreta:

Art. 1.º - Em observância ao previsto no Inciso I, Parágrafo 1º, do Artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID-19, fica instituída, em caráter excepcional, a **Audiência Pública Eletrônica - APE**.

§ 1.º - A APE - Audiência Pública Eletrônica consiste na disponibilização, no Sítio Eletrônico do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar propostas e sugestões para serem observadas nos processos de elaboração das Peças Orçamentárias.

§ 2.º - A página principal do Sítio Eletrônico Oficial do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra/ES, por ocasião da realização da APE - Audiência Pública Eletrônica de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo *link* para a participação na Audiência Pública Eletrônica.

Art. 2.º - A APE - Audiência Pública Eletrônica para o processo de elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, será realizada no período de **15/07/2021 a 30/07/2021**.

Art. 3.º - As propostas e sugestões encaminhadas pelos cidadãos serão consideradas para fins de inclusão nos Projetos de Lei mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria.

Parágrafo único - As propostas e sugestões encaminhadas até **20 de julho de 2021** serão utilizadas para a elaboração do **Plano Plurianual**, PPA-2022-2025, enquanto aquelas enviadas após essa data até a data limite de **30 de julho de 2021** serão consideradas para fins de elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o ano de 2022 e **Lei Orçamentária Anual** para o ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2022.

Art. 4.º - Ao cidadão participante da APE - Audiência Pública Eletrônica, será assegurado o envio de uma cópia do formulário, caso seja assinalada a opção.

Art. 5.º - A Administração Municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE - Audiência Pública Eletrônica, por meio das redes sociais oficiais do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra/ES.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APE's - Audiências Públicas Eletrônicas, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, em estrita observância aos prazos legais.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,
aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021